



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 81/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 81/22, dos Vereadores Alexandre Cobra Vêncio, Fernando Pereira Sirchia Junior, Jonas Campos de Lima e Viviane Aparecida Del Massa Martins, que dispõe sobre a criação do Projeto "Park Pet", para a criação de áreas para cães, gatos e pets em Parques Públicos Municipais na Cidade de Assis

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Park Pet" a ser realizado em parques públicos no município de Assis, destinados à passeio, visita e recreação da população com seus cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte.

§ 1º. Os animais poderão permanecer na área de recreação apenas com a presença de seus tutores.

§ 2º. Não será permitido a permanência de cães e animais ferozes ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou animais.

Art. 2º. Todos os animais devem estar vacinados, vermifugados e com controle de pulgas e carrapatos em dia.

Art. 3º. Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 4º. O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante sua permanência no "Park Pet".

Art. 5º. É de responsabilidade do tutor ou responsável pelos animais a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local.

Art. 6º. Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do local sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE JULHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

Autógrafo - PL 81/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5C61-C3FC-B036-F9DE

